



5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

01ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

FALÊNCIA

AUTOS Nº 0008544-57.2023.8.16.0031

MASSA FALIDA FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA

MM(A). JUIZ(A):

Os autos foram remetidos a este Órgão Ministerial em razão da proposta de remuneração do Administrador Judicial, conforme ato ordinatório de movimento 244.1.

Pois bem. A Lei nº 11.101/2005 estabelece no § 1º do art. 24 que, em qualquer hipótese, a remuneração do Administrador Judicial não poderá ultrapassar 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Ao comentar essas disposições, o professor Fábio Ulhoa Coelho esclarece que:

“Na falência, o administrador judicial tem direito à remuneração, geralmente fixada pelo juiz em percentual do valor do ativo realizado. A remuneração deve refletir a ponderação de quatro fatores. O primeiro diz respeito à diligência e à quantidade de trabalho dedicado ao processo (quanto mais diligente e competente, maior a remuneração). O segundo considera a importância da massa, ou seja, o valor do passivo, incluindo o número de credores (um administrador de falência com passivo elevado, distribuído entre poucos credores, merecerá menos do que aquele com passivo mais baixo e muitos credores). O terceiro fator envolve os valores praticados no mercado para atividades semelhantes. Por fim, o juiz deve respeitar o limite máximo da lei, fixado em 5% sobre o valor de venda dos bens” (in Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 68).

Portanto, a remuneração é determinada pelo juiz, após a análise dos fatores mencionados acima. Cabe ao Ministério Público verificar se o percentual proposto está em conformidade com o limite estabelecido pela legislação vigente.

Logo, considerando que o valor proposto está dentro do limite previsto no art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o Ministério Público não apresenta objeções à proposta de remuneração apresentada no movimento 234.1.

Ponta Grossa, datado e assinado digitalmente.

SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS

Promotor de Justiça

